



ADM. 2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

LEI ORDINÁRIA N.º 1.792, DE 08 DE JULHO DE 2026

“Institui o Programa Banco Municipal de Ração e Utensílios para Animais no Município de São João Batista do Glória/MG e dá outras providências.”

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória/MG nos usos de suas atribuições legais aprovou e o **Chefe do Poder Executivo do Município** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São João Batista do Glória/MG, o Programa Banco Municipal de Ração e Utensílios para Animais, com a finalidade de captar, armazenar e distribuir gêneros alimentícios, medicamentos veterinários básicos e utensílios destinados à alimentação, proteção e bem-estar de cães e gatos em situação de abandono, vulnerabilidade ou acolhidos por protetores independentes e entidades de proteção animal.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I** – promover a proteção e o bem-estar animal;
- II** – reduzir os índices de abandono e maus-tratos de cães e gatos;
- III** – auxiliar protetores independentes, organizações da sociedade civil e famílias em situação de vulnerabilidade econômica que possuam animais;
- IV** – incentivar a solidariedade e a participação social por meio de campanhas de arrecadação;
- V** – contribuir para políticas públicas de saúde pública e controle populacional animal.

EDER
APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:086773
18690

Assinado de forma
digital por EDER
APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.07.08
10:24:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Art. 3º O Banco Municipal de Ração e Utensílios poderá receber:

I – doações de pessoas físicas e jurídicas;

II – doações de estabelecimentos comerciais, fabricantes, distribuidores, agropecuárias e clínicas veterinárias;

III – produtos apreendidos por órgãos públicos, observadas as disposições legais aplicáveis;

IV – produtos oriundos de campanhas promovidas pelo Poder Público;

V – recursos provenientes de convênios, parcerias, emendas parlamentares e projetos de patrocínio.

Parágrafo único. Fica proibida a comercialização dos alimentos, medicamentos e utensílios recebidos e doados pelo Banco Municipal de Ração e Utensílios.

Art. 4º São finalidades do Banco Municipal de Ração e Utensílios.

I – proceder ao recebimento, armazenamento e distribuição de produtos e gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições adequadas de consumo e dentro do prazo de validade;

II – efetuar a distribuição institucional e organizada dos produtos arrecadados;

III – promover campanhas educativas e solidárias relacionadas à proteção e bem-estar animal;

IV – auxiliar protetores independentes, organizações da sociedade civil e famílias em situação de vulnerabilidade social que possuam animais.

Art. 5º Poderão ser beneficiários do Programa:

EDER
APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:086773
18690

Assinado de forma
digital por EDER
APARECIDO DE
PAULA
GARCIA:08677318690
Dados: 2026.07.08
10:25:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

I – organizações não governamentais e associações regularmente constituídas que atuem na causa animal;

II – protetores independentes cadastrados junto ao órgão competente do Município;

III – famílias em situação de vulnerabilidade social inscritas em programas sociais do Município e que possuam cães ou gatos;

IV – animais comunitários ou em situação de rua assistidos por cuidadores cadastrados.

Art. 6º A distribuição dos produtos arrecadados deverá observar critérios de necessidade, quantidade de animais assistidos e disponibilidade de estoque.

Parágrafo único. O Município poderá realizar cadastro simplificado dos beneficiários, contendo informações mínimas necessárias para controle e fiscalização da distribuição.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo:

I – regulamentar e coordenar o Programa;

II – definir o órgão responsável pela execução e fiscalização;

III – promover campanhas de arrecadação e conscientização;

IV – incentivar parcerias com empresas, clínicas veterinárias, cooperativas, supermercados, agropecuárias e organizações da sociedade civil;

V – divulgar periodicamente relatórios simplificados das arrecadações e distribuições realizadas.

Art. 8º O Banco Municipal de Ração e Utensílios poderá funcionar em espaço próprio do Município ou em local cedido mediante parceria ou convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 - Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 - Centro

CEP: 37.920-000 - São João Batista do Glória - MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Art. 9º Os produtos recebidos deverão estar em condições adequadas de consumo e utilização, respeitando os prazos de validade e normas sanitárias aplicáveis.

Parágrafo único. Sempre que possível, participará das equipes de recebimento, triagem e distribuição ao menos um profissional legalmente habilitado para aferir as condições apropriadas dos produtos destinados ao consumo animal.

Art. 10. O Poder Executivo poderá colaborar com recursos próprios na aquisição de rações, medicamentos veterinários básicos e utensílios destinados ao atendimento das finalidades previstas nesta Lei, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 08 de julho de 2026.

EDER APARECIDO DE
PAULA

Assinado de forma digital por
EDER APARECIDO DE PAULA
GARCIA:08677318690

GARCIA:08677318690 Dados: 2026.07.08 10:26:01 -03'00'

EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) <u>Lei nº 1.792/26</u>
foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal
(DOEM/SJBG), no dia <u>08/07/26</u> considerado(a)
publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
<u>08/07/26</u> <u>Delino</u>